

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.219, DE 2021

Dispõe sobre norma geral relativa à medição de consumo de água nas novas unidades de edificações residenciais e comerciais de caráter condominial.

Autor: Deputado JULIO LOPES

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.219, de 2021, de autoria do Deputado Julio Lopes, propõe a instituição de norma geral no que se refere à obrigatoriedade de previsão da instalação de medidores individuais de consumo de água nas novas unidades de edificações residenciais e comerciais de caráter condominial, a ser observada pelas empresas construtoras.

Na justificação apresentada, o autor destaca que a individualização da medição de consumo de água contribuirá para maior conscientização entre os usuários, incentivará o uso racional de água e promoverá significativa economia hídrica, estimulando comportamentos parcimoniosos e mais sustentáveis.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor – CDC e de Desenvolvimento Urbano – CDU para análise de mérito (art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), ambos do RICD.

O projeto foi apreciado e aprovado no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, onde se destacou a importância da medida para



* C D 2 5 8 3 9 3 7 4 1 9 0 0 *

assegurar maior justiça na cobrança, estímulo ao uso racional da água, transparência nos custos e responsabilidade dos fornecedores.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No tocante à Comissão de Desenvolvimento Urbano, importa avaliar a proposição sob a ótica da infraestrutura urbana, planejamento e sustentabilidade ambiental.

O Projeto de Lei nº 3.219, de 2021, de autoria do Deputado Julio Lopes, propõe a instituição de norma geral no que se refere à obrigatoriedade de previsão da instalação de medidores individuais de consumo de água nas novas unidades de edificações residenciais e comerciais de caráter condominial, a ser observada pelas empresas construtoras.

A proposição reveste-se de inegável relevância no contexto do desenvolvimento urbano sustentável. A previsão de hidrômetros individuais nas novas edificações condominiais, tanto residenciais quanto comerciais, contribui diretamente para a modernização da infraestrutura predial e para a racionalização dos recursos hídricos nas cidades brasileiras.

Sob a perspectiva urbanística, a medida fortalece a gestão eficiente da água, recurso cada vez mais escasso nas metrópoles. Estudos técnicos indicam que a individualização da medição de consumo pode reduzir em até 30% o uso de água em edifícios condominiais, ao estimular comportamentos conscientes por parte dos usuários.

Além disso, a proposta se alinha às diretrizes da política urbana prevista no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), que estabelece como princípios a sustentabilidade ambiental e a justa distribuição dos encargos decorrentes do uso da infraestrutura urbana.



* C D 2 5 8 3 9 3 7 4 1 9 0 0 *

Ao impor tal exigência às novas construções, a proposição ainda contribui para a redução de conflitos entre condôminos, ao garantir que cada unidade responda diretamente por seu consumo individual, promovendo equidade e transparência na gestão condominial.

Por fim, a exigência da instalação de hidrômetros individuais é tecnicamente viável, amplamente adotada em empreendimentos recentes, e está em sintonia com os princípios da inovação tecnológica e da eficiência das edificações.

Diante do exposto, e considerando os benefícios da medida sob o ponto de vista da política urbana, do planejamento habitacional e da infraestrutura predial, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.219, de 2021, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
Relator



* C D 2 5 8 3 9 3 7 4 1 9 0 0 *